

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Órgão Primeira Turma Recursal DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo N. RECURSO INOMINADO CÍVEL 0700991-27.2023.8.07.0011

RECORRENTE(S) ----- e -----

RECORRIDO(S) -----

Relatora Juíza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA

Acórdão N° 1796059

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. LESÕES NOS OLHOS, BOCA E LÍNGUA. DANO MORAL CONFIGURADO (R\$ 4.000,00). PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. A relação dos autos apresenta natureza consumerista, o que atrai a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que as partes se caracterizam como consumidor e fornecedor, conforme estatuído nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 8.078/1990.
2. O Código de Defesa do Consumidor estabelece que o fornecedor de serviços responde de forma objetiva em virtude de falha na sua prestação, somente sendo possível a exclusão da responsabilidade na hipótese de comprovação de caso fortuito ou força maior, culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro (art. 14, “caput”, §3º, incisos I e II, do CDC).
3. O estabelecimento comercial que recebe animal de estimação para fins de prestação de serviço de tosa e banho tem o dever de garantir e proteger a integridade física do “pet”, sob pena de responder de forma objetiva, à luz da legislação do consumo.
4. Hipótese em que a parte autora deixou seu “pet” no estabelecimento comercial Recorrente com a integridade física preservada e deu plena ciência ao preposto da empresa sobre as limitações físicas do animal, e ao recebê-lo de volta encontrou-o com diversas lesões (“hematoma em globo ocular direito, supra e infra íris; corte de aproximadamente 0,5cm de comprimento em língua na região vestibular de 4º



pré-molar inferior esquerdo; hematoma em gengiva, porção cranial de 4º pré-molar esquerdo”; ID 52769113).

5. Danos morais. Os danos morais, no presente caso, decorrem da conduta ilícita dos Recorrentes que, enquanto garantidores da integridade física do animal, o devolveram ao seu tutor com diversas lesões.
6. Valor da indenização. Método bifásico. Na forma da jurisprudência do STJ, a fixação do valor devido a título de indenização por danos morais deve considerar o método bifásico, que conjuga os critérios da valorização das circunstâncias do caso e do interesse jurídico lesado, e minimiza eventual arbitrariedade ao se adotar critérios unicamente subjetivos do julgador, além de afastar eventual tarifação do dano (AgInt no REsp 1533342/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO). Analisados os precedentes jurisprudenciais sobre situação assemelhada (primeira fase – Acórdãos n.º 1425129 e 1756334), a gravidade do fato e as circunstâncias do caso (segunda fase), conclui-se que o valor dos danos morais fixado na sentença (R\$ 4.000,00) deve ser mantido, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no caso concreto.
7. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO. Sentença mantida em todos os seus termos. Recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de contrarrazões.
8. A ementa servirá como acórdão, à luz do art. 46 da Lei n.º 9.099/1995.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA - Relatora, LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA - 1º Vogal e FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Juíza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. NAO PROVIDO. UNANIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 11 de Dezembro de 2023

Juiza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA
Presidente e Relatora

RELATÓRIO



Número do documento: 2312141918068890000052723627
<https://pje2i.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2312141918068890000052723627>
Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA - 14/12/2023 19:18:07

O presente **recurso inominado** foi interposto por ----- e ----- (ID 52769157) em face de sentença proferida pelo Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Bandeirante (ID 52769155).

Narra a parte autora que:

[...] deixou seu animal de estimação da raça “Lhasa” no estabelecimento da empresa requerida para serviço de banho e tosa. Narrou ainda, que informou ao atendente e para o profissional que iria realizar o trabalho, que seu animal apresentava deficiência ocular e, por esse motivo, sua audição era bastante aguçada, devendo-se ter maior cuidado na hora de secar. Contudo, seu animal foi entregue com diversos ferimentos/lesões na boca, olho e língua.

Na **sentença** vergastada, o juízo de origem julgou procedentes os pedidos autorais para:

[...] condenar a parte requerida **solidariamente**: a) a pagar à autora à título de **danos materiais o valor de R\$ 120,00**, devidamente corrigido desde o desembolso e acrescida de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação; b) a compensar por **danos morais o valor de R\$ 4.000,00**, o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data da sentença (STJ, 362) e de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Em suas **razões recursais**, os Réus buscam, em síntese, a reforma da sentença para afastar a condenação a título de danos morais e, subsidiariamente, a redução do *quantum* indenizatório arbitrado.

Contrarrazões não apresentadas.

É o breve relatório.

VOTOS

A Senhora Juíza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA - Relatora

Recurso conhecido e não provido. A ementa servirá de acórdão, conforme inteligência dos arts. 2º e 46 da Lei n. 9.099/95.

O Senhor Juiz LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA - 1º Vogal

Com o relator

O Senhor Juiz FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - 2º Vogal

Com o relator



DECISÃO

CONHECIDO. NAO PROVIDO. UNANIME.



Número do documento: 23121419180688900000052723627

<https://pje2i.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23121419180688900000052723627>

Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA - 14/12/2023 19:18:07